



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02, DE 2017 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 541, de 2015**, que Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o Torneio Independência de Futebol Amador de Brasília "Aniversário do Clube Atlético Brazlândia".

AUTORA: Deputada LILIANE RORIZ

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 541, de 2015, de autoria da Dep. Liliane Roriz, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal o Torneio Independência de Futebol Amador de Brasília "Aniversário do Clube Atlético Brazlândia".

Em seu artigo 1º a proposição estabelece a inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal o Torneio Independência de Futebol Amador de Brasília "Aniversário do Clube Atlético Brazlândia, a ser realizado por ocasião das comemorações alusivas à Semana da Pátria pela Administração Regional de Brazlândia e/ou pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, com o apoio do Governo do Distrito Federal, na Região Administrativa IV – Brazlândia.

O parágrafo único do art. 1º menciona que o Governo do Distrito Federal, por intermédio de seus órgãos competentes, promoverá as atividades relacionadas com o objetivo do presente projeto, a ser realizado durante a Semana da Pátria.

O art. 2º menciona que a Administração Regional de Brazlândia e/ou a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer adotarão as medidas necessárias para a divulgação e apoio à realização do evento.

Seguem nos arts. 3º e 4º cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificação, a autora ressalta que o evento mencionado acima já gera uma grande mobilização da comunidade futebolística da Região Administrativa IV – Brazlândia, com o propósito de promover confraternizações entre os diversos segmentos da comunidade, na busca da convivência pacífica e harmoniosa, tolerante e respeitosa, por meio do futebol, esporte arraigado na cultura e no modo de vida do cidadão brasileiro.

O PL 541/2015 foi aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC. Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 541 / 19
FOLHA 07 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa.

A presente proposição em análise inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o Torneio Independência de Futebol Amador de Brasília "Aniversário do Clube Atlético Brazlândia".

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, nosso entendimento é no mesmo sentido, merecendo a proposição prosperar quanto à constitucionalidade e legalidade, já que não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se o artigo 30, I e 32, § 1º da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local."

"Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Ao tratar da criação de data comemorativa no Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 541, de 2015**, de autoria da Dep. Liliane Roriz, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 541 / 15

FOLHA 08 RUBRICA